



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2023

PROCESSO

Nº 192

INTERESSADO: Mesa Diretora

PROJETO: Projeto de Lei nº 006 de 09 de novembro de 2023

ASSUNTO: Dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES

| TRAMITAÇÃO | DIA/MÊS | VEREADORES PRESENTES | VEREADORES APROVAM PROJETO | VEREADORES REJEITAM PROJETO | VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO |
|--------------|----------|----------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| EXPEDIENTE | 13.11.23 | 8 | | | |
| 1ª DISCUSSÃO | 27.11.23 | 8 | 7 | - | - |
| 2ª DISCUSSÃO | 11.12.23 | 8 | 7 | - | - |

| TRAMITAÇÃO | VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO |
|--------------|----------------------------------|
| 1ª DISCUSSÃO | |
| 2ª DISCUSSÃO | |

| TRAMITAÇÃO | PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES) |
|--------------|-------------------------------|
| 1ª DISCUSSÃO | |
| 2ª DISCUSSÃO | |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, abono pecuniário no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será pago em parcela única no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos dos contemplados, e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em 09 de novembro de 2023.

MESA DIRETORA


LEONEL MENEGUETE
Presidente


VANILDO SALVADOR
Vice-Presidente


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Primeiro Secretário


AGUIMAR CELANTI
Segundo Secretário



PROJETO: N° 000192/2023 09/11/2023

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 006, de 09 de novembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES".

CÂMARA MUNICIPAL DE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - S

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3

www.camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

FOLHAS
N° 02

O Projeto de Lei em epígrafe trata de concessão de abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

A concessão de abono deve ser disciplinada na forma de Lei Ordinária, com a devida iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.

O valor do abono será de fácil absorção no orçamento financeiro da Câmara Municipal, não trazendo qualquer distúrbio ou inexecução.

Vale mencionar que, os servidores dedicam suas atividades a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com a dedicação e o empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis. Assim, nada mais justo o recebimento da referida gratificação, que não incorpora à remuneração, como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

Importante ressaltar que a proposição se encontra sustentada por informações prestadas pelo Setor de Contábil, Financeiro e de Pessoal, quanto à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas, e estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento do Colegiado desta Corte Legislativa.

Sala das Sessões,
Em 09 de novembro de 2023.

MESA DIRETORA

LEONEL MENEGUETE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Vice-Presidente

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Primeiro Secretário

AGUIMAR CELANTI

Segundo Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 13 / 11 / 2023
Isabel Nunes
PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27, 11, 23
Isabel Nunes
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 23
Isabel Nunes
PRESIDENTE



FOLHAS
Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ABONO PECUNIÁRIO

O presente relatório versa sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente a concessão de Abono Pecuniário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, em parcela única no mês de dezembro de 2023, observando os princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que o valor proposto do Abono é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), passamos a análise da projeção do acréscimo de dispêndio para a referida despesa:

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| NÚMERO DE SERVIDORES DA CMSDN | SALÁRIO | TOTAL |
|-------------------------------|--------------|---------------|
| 10 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |

| ESTIMATIVA DE FOLHA ANUAL 2023 | |
|--------------------------------|------------------|
| Folha Anual 2023 | R\$ 1.049.543,80 |
| Total 13º Salário | R\$ 39.288,88 |
| Férias | R\$ 13.539,47 |
| 1/3 de Férias | R\$ 4.513,16 |
| Total Folha Anual | R\$ 1.106.885,31 |
| INSS Patronal (21%) | R\$ 228.654,86 |
| Total Folha + Encargos | R\$ 1.335.540,17 |
| Abono Pecuniário | R\$ 25.000,00 |
| Total | R\$ 1.360.540,17 |

O cálculo acima envolve o levantamento do valor anual da folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2023 mais o valor do 13º salário, Férias e 1/3 de férias dos servidores ativos, bem como o valor do INSS patronal dos servidores (efetivos e contratados) e agentes políticos, que corresponde a uma alíquota de 21,00%.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 04

Art. 16, inciso I da LC 101/2000

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

| Impacto na RCL com a proposta do abono Pecuniário | | |
|--|---|-------------------|
| 1 | Receita Corrente Líquida (RCL) – 1º Semestre de 2023 | R\$ 49.583.106,71 |
| 2 | Despesa com Pessoal do Poder Legislativo 2023 | R\$ 1.335.540,17 |
| 3 | Abono P. | R\$ 25.000,00 |
| 4 | Despesa Total com Pessoal | R\$ 1.360.540,17 |
| 5 | Comprometimento da RCL com Pessoal 2023 | 2,69% |
| 6 | Comprometimento da RCL com Abono P. | 2,74% |
| 7 | Limite Máximo 6,00% (incisos I, II, e III, art. 20 da LRF) | R\$ 2.974.986,40 |
| 8 | Limite Prudencial 5,70% (parágrafo único do art. 22 da LRF) | R\$ 2.826.237,08 |
| 9 | Limite de Alerta 5,400% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | R\$ 2.677.487,76 |

Em síntese notamos no relatório acima que o índice de gasto total com o pagamento do Abono Pecuniário não ultrapassará o percentual do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22 da LRF) no Exercício de 2023 e não representará um impacto significativo nas contas públicas, saindo de um gasto de 2,69% para 2,74% da RCL, ou seja, um acréscimo de 0,05%.

Não consideramos o impacto orçamentário-financeiros do abono pecuniário nos dois anos subsequentes por tratar-se de um benefício de caráter eventual pago em parcela única, não incorporando-se na remuneração ou proventos dos servidores.

Com relação a previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentaria Anual de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 29-A, § 1º da CF

“§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

| | |
|-----------------------|------------------|
| Duodécimo | R\$ 2.494.877,40 |
| Folha Pagamento Total | R\$ 1.360.540,17 |
| Porcentagem (%) | 54,53% |

Outro limite importante a ser analisado se refere ao art. 29-A, § 1º da CF, conforme tabela acima, constatamos que mesmo com o pagamento do abono pecuniário a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento.

CONCLUSÃO

Com base no estudo do impacto orçamentário-financeiro, considerando a aplicabilidade do projeto proposto, concluímos que não houve comprometimento aos limites legais para execução da despesa, atendendo o exigido pelos arts. 20, 22 e 59, da LC 101/2000 bem como os arts. 29-A, § 1º e 169 da Constituição Federal.

Sem mais, espero ter atendido ao solicitado e me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.

São Domingos do Norte/ES, 07 de novembro de 2023.


Saely Marchezini
Contadora
CRC/ES - 015015/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, LEONEL MENEGUITE, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, após vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado pelo Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal, DECLARO, que a despesa referente ao pagamento de abono pecuniário aos servidores ativos deste Órgão, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Domingos do Norte/ES, 09 de novembro de 2023.

LEONEL MENEGUITE

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES”.

O Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Mesa Diretora, dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

De acordo com a proposta, o abono será pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano, não se incorporando à remuneração ou aos proventos dos contemplados.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto a competência legislativa, é importante trazermos à baila o comando previsto no art. 27, incisos II e XXVIII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

[...]

II – dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 08

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.

Outrossim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Mesa Diretora, a condução dos trabalhos legislativos e administrativos. Vejamos o que dispõe o art. 28, inciso XVII, do citado Diploma Legal:

Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

[...]

XVII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade

Ainda que o artigo supramencionado não contemple expressamente o termo “abono”, entendemos que, por analogia, a iniciativa da matéria sob análise é reservada à Mesa Diretora, visto que se trata de uma despesa com pessoal, porém, de caráter não permanente.

Observando o texto do art. 39, § 4º, da CF de 88, toma-se evidente e bastante nítida a previsão constitucional para a concessão de abono, desde que não seja extensivo aos agentes políticos, o que não é o caso da proposição em análise.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, já se manifestou sobre o tema, por meio do Parecer Consulta nº 002/2015, segundo o qual, a Administração Pública possui liberalidade, que deve ser exercida por Lei específica, para a concessão de abono.

Ressalta-se que foram anexados junto ao projeto, o impacto orçamentário-financeiro, que demonstra atendimento ao limite de gasto com pessoal, e a declaração do ordenador de despesa, em conformidade com a LC nº 101/2000.

Pois bem. Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal.

O presente projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Vale mencionar ainda que, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os todos requisitos formais e materiais.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 006, de 09 de novembro de 2023, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,

Em 22 de novembro de 2023.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


CARLOS ALBERTO FERREIRA

Relator


NILDO CARLOS PECIMILIS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES”.

O Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Mesa Diretora, dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

De acordo com a proposta, o abono será pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano, não se incorporando à remuneração ou aos proventos dos contemplados.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto a competência legislativa, é importante trazermos à baila o comando previsto no art. 27, incisos II e XXVIII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

[...]

II – dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...]

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.

Outrossim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Mesa Diretora, a condução dos trabalhos legislativos e administrativos. Vejamos o que dispõe o art. 28, inciso XVII, do citado Diploma Legal:

Art. 28. Compete à Mesa Diretora:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



[...]

XVII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade

Ainda que o artigo supramencionado não contemple expressamente o termo “abono”, entendemos que por analogia, a iniciativa da matéria é reservada à Mesa Diretora.

Observando o texto do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, toma-se evidente e bastante nítida a previsão constitucional para a concessão de abono, desde que não seja extensivo aos agentes políticos, o que não é o caso da proposição em análise.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou sobre o tema, por meio do Parecer Consulta nº 002/2015, segundo o qual, a concessão de abono trata-se de uma liberalidade, que deve ser exercida por Lei específica.

Vale mencionar que, o abono pecuniário é um benefício que não se incorpora aos vencimentos, considerando a sua natureza precária e não contínua.


O valor do abono previsto no Projeto de Lei nº 006/2023, é de fácil absorção no quadro orçamentário-financeiro da Câmara Municipal, não trazendo qualquer distúrbio ou condições que inviabilizem a aprovação da matéria, tendo em vista que estão sendo observados o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida e o limite de 70% (setenta por cento) dos gastos de receita com o pessoal.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados todos requisitos legais de caráter financeiro.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 006, de 09 de novembro de 2023, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,
Em 22 de novembro de 2023.


VANILDO SALVADOR
Presidente


SERGIO LUIZ TAMANINI
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS

Nº 12

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 006 de 09 de novembro de 2023

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES

| VEREADORES | PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 27/11/2023 | | | |
|---------------------------|-----------------------------------|-----------|-----------|----------|
| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| AGUIMAR CELANTI | X | | | |
| AMILTON JOSÉ TREVIZANI | X | | | |
| CARLOS ALBERTO FERREIRA | X | | | |
| DANILO HENRIQUE BALLARINI | X | | | |
| ISRAEL STAUFFER SCHERRER | X | | | |
| NILDO CARLOS PECEMILIS | X | | | |
| SÉRGIO LUIZ TAMANINI | | | | X |
| VANILDO SALVADOR | X | | | |
| TOTAL | 7 | - | - | 1 |

| VEREADORES | SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 11/12/2023 | | | |
|---------------------------|----------------------------------|-----------|-----------|----------|
| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| AGUIMAR CELANTI | X | | | |
| AMILTON JOSÉ TREVIZANI | | | | X |
| CARLOS ALBERTO FERREIRA | X | | | |
| DANILO HENRIQUE BALLARINI | X | | | |
| ISRAEL STAUFFER SCHERRER | X | | | |
| NILDO CARLOS PECEMILIS | X | | | |
| SÉRGIO LUIZ TAMANINI | X | | | |
| VANILDO SALVADOR | X | | | |
| TOTAL | 7 | - | - | 1 |

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA

Leonel Meneguite

LEONEL MENEGUITE

Presidente